20.ª Sessão Data 14/06/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

Considerando os serviços prestados pelo 2° Grupo de Artilharia Antiaérea – GAAAe "Grupo José Bonifácio e Fernando de Noronha" à toda população praiagrandense.

Considerando a importância histórica e cultural da Fortaleza de Itaipu que engloba os Fortes Duque de Caxias, Jurubatuba e General Rego Barros.

Considerando o zelo pelo nome da Estância Balneária de Praia Grande em âmbito Federal por todos os Comandantes que passaram pelo 2° GAAAe.

É que se faz justa a inclusão do 2° Grupamento de Artilharia Antiaérea no rol das Medalhas de Mérito da Segurança Pública de Praia Grande.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 024/2022

"Acresce inciso X ao §2°, artigo 1° do Decreto Legislativo n°02 de 12 de fevereiro de 2014, que institui a Medalha Mérito da Segurança Pública de Praia Grande".

Art. 1° O §2° do artigo 1° do Decreto Legislativo n° 02/2014 passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"**§ 2° -** Serão destinadas as seguintes medalhas:

I - 08 (oito) para Policiais Militares do 45° BPM/I

II - 08 (oito) para Guardas Civis Municipais;

III - 03 (três) para Policiais Civis;

IV - 02 (duas) para GBMAR - Grupamento de Bombeiros Marítimos;

V - 02(duas) para 6° GI - Grupamento de Bombeiros de Incêndio;

VI - 02 (duas) para Agente de Trânsito;

VII - 02 (duas) para Policiais Militares Rodoviários do 1° BPRV;

VIII - 02 (duas) para 2° BAEP - Batalhão de Ações Especiais de Polícia;

IX - 01 (uma) para GRPAE - Base de Rádio Patrulha Aérea;

X – 02 (duas) para 2° GAAAe – Grupo de Artilharia Antiaérea;"

Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 14 de junho de 2022.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
VEREADOR

ROBERTO ANDRADE E SILVA
VEREADOR